



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/02

A Professora JANE DIAS DA COSTA DA CUNHA, no exercício do cargo de PRESIDENTE do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão/COCEPE, por força de disposição Estatutária e Regimental, no uso de suas atribuições, e consoante deliberação plenária, em reunião realizada em 25 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO o que dispõe a LDB, no seu artigo 3º alínea II e XI: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”.

CONSIDERANDO o que dispõe a LDB, no seu artigo 12º: “Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas;
- IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V – prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento.”

CONSIDERANDO o que dispõe a LDB, no seu artigo 43º: “A educação superior tem por finalidade:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo,
- II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação continuada;
- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.”

CONSIDERANDO o que dispõe a LDB, no seu artigo 47º: “Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

RESOLVE:

DETERMINAR que a duração do semestre/ano independe da carga horária da disciplina;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

DETERMINAR que a carga horária das disciplinas seja baseada no conteúdo e não no período de duração do semestre, isto é, que se mantenha o cálculo de quinze(15) semanas para determinar a carga horária das disciplinas.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dois.

Prof^a. Jane Dias da Costa da Cunha
Em exercício da Presidência do COCEPE